



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 039/2015

07/05/2015

### APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ZONEAMENTO DA LEI 057/2014 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8742/93, combinado com as Leis Municipais 024/95 e 006/98, e, com o artigo 3º da Lei Municipal 030/2010, de 27 de maio de 2010,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo, que a este se integra.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 07 de Maio de 2015.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MISTA DE ACOMPANHAMENTO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 1º.** A Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo, instituída pela Lei nº 057/2014, de 26 de novembro de 2014, em seu artigo 3º, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** À Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo compete:

- I – Pedidos de novos usos nos limites de sua competência;
- II – Recursos das decisões do órgão competente, em que as partes alegarem algum erro ou a falsa interpretação das normas desta lei;
- III – Casos em que a aplicação dos valores e parâmetros desta lei se revele inadequada a estas diretrizes básicas.
- IV - propor medidas de aprimoramento da Lei de Uso e Ocupação do Solo e de sua aplicação;
- V - opinar sobre casos omissos na Lei nº 057/2014;
- VI - opinar sobre questões ligadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo urbano;
- VII - emitir parecer analítico sobre todas as propostas relativas ao uso e ocupação do solo;
- VIII - propor critérios e requisitos urbanísticos especiais para os casos de urbanização específica de interesse coletivo;
- IX - emitir parecer à concessão de licença para a atividades de uso tolerado referentes ao anexo V, quadro 2 da Lei Municipal 057/2014;
- X – emitir parecer sobre o remembramento de lotes referentes ao Art. 46 da Lei Municipal nº 057/2014;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

### GABINETE DA PREFEITA

XI - dirimir dúvidas na aplicação das leis relativas ao uso e ocupação do solo urbano.

**Parágrafo Único.** No exercício de sua competência, cabe à Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo, baixar resoluções que encaminhará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Indústria e Comércio), para integrar as diretrizes fixadas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e suas Leis.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** A Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo, em concordância com a Lei Municipal nº 057/2014, é composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I – Prefeitura Municipal:

I.I – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (Desenvolvimento Econômico);

I.II – Secretaria Municipal de Saúde - representada pelo seu órgão de Vigilância Sanitária;

I.III – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

I.IV – Secretaria Municipal de Finanças – representada pela Sala do Empreendedor;

III – Poder Legislativo Municipal;

II – Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul - ACILS;

III – Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiriguaçu – AENVAPI;

IV - Associação de Moradores;

V – Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS;

VI – Ministério Público do Paraná;

VII – Observatório Social;

**Parágrafo Único.** A presidência da Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo será presidida pelo Secretário Municipal de



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

Indústria e Comércio (Desenvolvimento Econômico), ficando na Vice-Presidência o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e os trabalhos de escrivania ao Diretor da Sala do Empreendedor.

**Art. 4º.** OS membros da Comissão de Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo tomarão posse perante o Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Para o normal funcionamento da Comissão, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (Desenvolvimento Econômico) assegurará os serviços administrativos que se fizerem necessários.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal nomeará, a partir de lista enviada pelos órgãos representados na Comissão, um titular e um suplente.

**Art. 7º.** Será de 02 (dois) anos o mandato dos titulares e respectivos suplentes, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo, a critério dos órgãos representados.

**Art. 8º.** Os membros da comissão não perceberão remuneração por exercerem função de relevante serviços prestados à comunidade.

**Art. 9º.** A Comissão será regida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10.** Ao Presidente da Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - colocar em votação a matéria submetida a apreciação da Comissão;

III - assinar as atas das reuniões já aprovadas, juntamente com os demais membros;

IV - despachar os expedientes da Comissão;

V - assinar as resoluções da Comissão, juntamente com os demais membros, e encaminhá-las a Sala do Empreendedor para homologação;

VI - designar relator;

VII - representar a Comissão;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

VIII - exercer o voto de qualidade, além do voto de membro.

**Art. 11.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências.

**Art. 12.** Aos membros da Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo incumbe:

I - comparecer as reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer ao Presidente providências, informações e esclarecimentos;

IV - pedir vista de processo;

V - apresentar relatório e parecer, dentro dos prazos fixados;

VI - assinar as atas e as resoluções da Comissão;

VII - votar.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 13.** A Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. Haverá 01 (uma) reunião ordinária, que se realizará na última quarta-feira de cada mês, em local e hora fixados pelo Presidente.

§ 2º. Se o dia da reunião coincidir com feriado, esta será realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. A Comissão reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos membros.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência de, no mínimo, 72 horas.

**Art. 14.** Haverá reunião da Comissão estando presentes, além do Presidente, pelo menos 8 (oito) membros.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo Único.** Se decorridos 30 minutos da hora de início da reunião e não houver número suficiente, será a mesma iniciada pelo Presidente com o número de membros que estiverem presentes.

**Art. 15.** Os assuntos a serem apreciados serão distribuídos pelo Presidente aos membros da Comissão para estudo com antecedência de no mínimo 72 horas da data da reunião.

**Art. 16.** As reuniões terão seu roteiro fixado pelo Presidente constando:

I - abertura da reunião: leitura, discussão e votação da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações;

III - relatório, discussão e votação da matéria constante da pauta;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

**Parágrafo Único.** É facultado a qualquer membro o pedido de vista da matéria em pauta, por prazo fixado pelo Presidente.

**Art. 17.** As questões de ordem têm preferência a qualquer outra.

**Art. 18.** As resoluções da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único.** Ao Presidente cabe proclamar as resoluções da Comissão, as quais serão redigidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, revistas pelo membro que houver encaminhado o voto vencedor.

**Art. 19.** A ordem de apreciação dos assuntos poderá ser alterada, com aprovação da Comissão.

**Art. 20.** As resoluções da Comissão, depois de assinadas, serão anexadas aos expedientes respectivos e encaminhadas a Sala do Empreendedor para homologação.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente e serão submetidos a apreciação da Comissão.

**Art. 22.** Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 07 de Maio de 2015.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**

Prefeita Municipal